



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da compra de Produtos de Padaria (pães, leites, bolos, salgados, e outros gêneros) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança, sobretudo em razão das sessões ordinárias e extraordinárias, solenidades e treinamentos que são realizadas em plenário, e ainda para consumo diário dos servidores públicos lotados no prédio.

Justifica-se ainda a presente aquisição amparada por sistema de registro de preço eventual e futuro possibilitando que as aquisições aconteçam à medida em que as demandas surgirem, evitando-se excessos e perecimentos de itens.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa

() Média

(X) Alta

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	190	KG	PÃO DE QUEIJO		
02	50	KG	PRESUNTO COZIDO JÁ FATIADO, DE SUÍNO MAGRO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUÍNO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR, SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITO E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÔMICO.		
03	625	KG	PÃO DE SAL TIPO FRANCES, FRESCO DO DIA		
04	50	KG	MUÇARELA FATIADA, COM ASPECTO, CHEIRO, COR, SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.		
05	38	UND	BOLO REDONDO SABOR CHOCOLATE APROXIMADAMENTE 500G		
06	38	UND	BOLO REDONDO SABOR FUBÁ APROXIMADAMENTE 500G, FRESCO E MACIO. SERÁ REJEITADO BOLO EMBATUMADO, QUEIMADO,		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



			ESFARELADO E QUE NÃO SEJA DO DIA.		
07	38	UND	BOLO REDONDO SABOR CENOURA COM CHOCOLATE APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS, FRESCO E MACIO. SERÁ REJEITADO BOLO EMBATUMADO, QUEIMADO, ESFARELADO E QUE NÃO SEJA DO DIA.		
08	25	KG	MORTADELA RESFRIADA, FATIADA A GRANEL. COMPOSIÇÃO: CARNE SUÍNA, CARNE BOVINA, TOUCINHO, CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, AMIDO, PROTEÍNA VEGETAL, GLICOSE, SAL, LACTOSE, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CONSERVADORES: NITRATOS E NITRITOS DE SÓDIO E AROMATIZANTES. FATIADA E EMBALADA NO DIA DA ENTREGA.		
09	45	UND	ROSCA DIVERSOS SABORES APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS, FRESCA E MACIA. SERÁ REJEITADA ROSCA QUEIMADA, SECA E QUE NÃO SEJA DO DIA.		
10	45	UND	ROSCA COM CANELA APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS, FRESCA E MACIA. SERÁ REJEITADA ROSCA QUEIMADA, SECA E QUE NÃO SEJA DO DIA.		
11	810	UND	PÃO DE CEBOLA OU SEMELHANTE		
12	300	UND	LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL SIMILAR MOMBÓ OU CAPEBE, 1 LITRO		
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO: 01/11/2024					
FORNECIMENTO DE MATERIAL					
(X)	Consumo		()	Permanente	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



REGIME DE FORNECIMENTO			
☐ ()	Parcela única	☐ ()	Semanal
		☐ ()	Quinzenal
		☐ ()	Mensal
		☒ (X)	Outro: De acordo com as necessidades.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS / MATERIAL ILUSTRATIVO OU PROTÓTIPO			
☒ (X) Não.			
☐ () Sim. Critérios objetivos da Avaliação:			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
☒ (X) Não.			
☐ () Sim.			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
☐ () Não.			
☒ (X) Sim. Especificar:			
I. Entregar produtos dentro da data de validade, não danificados ou estragados e aptos para Consumo;			
II. A entrega do objeto deverá ser realizada no local, data e horário solicitado pelo responsável da câmara, sem custo adicional para o ente.			
RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
☐ () Não.			
☒ (X) Sim. Especificar:			
I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente;			
II. Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;			
III. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;			
IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;			
V. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.			



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais e horários solicitados pelo servidor responsável, observados todos os preceitos constantes em ata de registro de preços.
- II. Os produtos objeto da contratação, deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, devidamente lacradas, de forma a garantir e permitir a completa segurança dos produtos durante o transporte;
- III. Todas as despesas inerentes ao fornecimento, inclusive de fretes, deverão estar inclusas nos preços propostos.
- IV. As quantidades constantes no termo de referência são estimadas podendo sofrer alterações, de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal.
- V. Os produtos deverão ser entregues frescos (do dia), podendo ser rejeitado o recebimento o não cumprimento desta exigência.
- VI. Os produtos deverão ser entregues na quantidade exata da solicitação feita pelo servidor responsável, não sendo aceito a entrega parcial.
- VII. O prazo e condições de entrega acima estipulado deverá ser obedecido na íntegra, sendo causa de execução das penalidades contratuais o não cumprimento desta exigência.
- VIII. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus à Câmara Municipal e cumprindo o prazo para conclusão da entrega do mesmo;
- IX. A quantidade licitada para registro de preços, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades desta Câmara, obedecendo a legislação pertinente.
- X. Para efeito de pagamento, somente será(ao) aceita(s) a(s) nota(s) fiscal(is).
- XI. O objeto dessa contratação deverá, em sua totalidade, ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislação pertinentes para o mesmo.
- XII. Se verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas em decreto municipal.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos da contratação serão dispensados para esta contratação.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de Gerenciamento de Riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	DESCRIÇÃO
01.031.0001.2.036	Aquisição de Produtos Alimentícios
3390.30.00	Material de Consumo
3390.30.07	Gêneros de Alimentação

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Marcar o critério escolhido:

- () Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- () Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- () Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- (X) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e cujos orçamentos sejam de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Justificativa para escolha dos três fornecedores:

Tem, primeiramente, que se ponderar sobre a necessidade de privilegiar, de forma isenta e que não demande qualquer prejuízo para o ente contratante, de se avaliar os preços ofertados pelos fornecedores, diante do cenário local e regional, considerando as peculiaridades do comércio no âmbito do município, além de questões estratégicas que impliquem em maior facilidade ao pleno atendimento das necessidades da Casa Legislativa, neste contexto, e ainda observar a idoneidade pregressa demonstrada por cada um deles, muito embora não fazendo juízo prévio de razão, porém buscando, dentro e pautado no princípio da razoabilidade, unir a economicidade ao exigível respeito aos recursos públicos.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Boa Esperança, 01 de novembro de 2024

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE DESPESA

Do: Setor de Compras

Para: Contadoria

Prezado,

De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 01 de outubro de 2024, visando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA**, com fornecimento futuro e parcelado, formulo solicitação para seja verificada a disponibilidade financeira e orçamentária, previamente aos respectivos atos formais e legais de aquisição, sob o orçado em **R\$27.353,87 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, atendendo ao disposto no inciso IV, § 1º, do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrados através dos Orçamentos de Preços realizados constantes da compilação documental.

A escolha dos fornecedores é respaldada pela necessidade de considerar imparcialmente os preços oferecidos por eles, sem prejudicar a entidade contratante. Além disso, são ponderadas questões estratégicas que facilitem o atendimento pleno das necessidades da Casa Legislativa. Nesse contexto, é fundamental avaliar a idoneidade pregressa de cada fornecedor, sem fazer julgamentos prévios, mas buscando, com base no princípio da razoabilidade, conciliar a economia com o devido respeito aos recursos públicos.

Sendo o que se apresenta, agradeço.

Boa Esperança - MG, 14 de outubro de 2024.

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica da Presidência

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Ilustre Presidente,

Ultrapassada a fase de credenciamento-habilitação e tendo sido selecionada a melhor proposta, a Proponente Vencedora manifesta total impossibilidade de cumprimento de requisito essencial do contrato consistente na entrega diária dos produtos na sede da Câmara Municipal.

Desse modo, e tendo em conta que na espécie (i) a entrega evidentemente é tornada conhecida de todos de todos já quando do acesso às condições gerais da contratação descritas no Edital e (ii) impacta na composição do preço apresentado pelos proponentes, a desclassificação é a medida adequada, não se podendo suprimir do contrato a obrigação, sob pena de desequilíbrio das condições de disputa inclusive.

Pelo exposto, com fundamento no item I (local de entrega/execução do objeto) do DFD, nos itens 6.1 (entrega nos locais e horários solicitados pelo servidor responsável) e 6.3 (despesas, inclusive fretes, inclusas no preço dos produtos) Cláusula VI (das Condições de Entrega) do Contrato, e no art. 59, V da lei nº 14.133/2021, é este órgão de Assessoria Jurídica pela desclassificação da Licitante Unissul, promovendo-se a imediata convocação da Segunda Colocada.

É o meu parecer,

Boa Esperança - MG, 29 de outubro de 2024.

Fabício Vinhas da Cunha
Assessoria Jurídica da Presidência
OAB/MG 94.999



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Da: Contadoria

Para: Setor de Compras

Prezado,

Informo, para fins licitatórios e atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, existir no orçamento vigente deste Poder Legislativo Municipal, recursos orçamentários previstos no total de R\$ 35.085,33 (trinta e cinco mil e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), recurso este previsto no orçamento de 2024 na seguinte dotação:

01.031.0001.2.036 (59)	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Colocando-me à disposição e firmando expressão da verdade,

Boa Esperança - MG, 31 de outubro de 2024.

Ronaldo Damasceno de Oliveira
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA E DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

- Certidão Negativa de Falência e Concordata
- Prova de regularidade com FGTS
- Cópia do Contrato Social
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Presidência

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, com fornecimento futuro e parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança.

Caro Presidente,

Analizando os orçamentos apresentados após o envio do pedido de orçamento para as empresas que são do mesmo ramo de atividades deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores de mercado.

Vale ressaltar que a licitante **UNISSUL SUPERMERCADOS S/A**, titular da proposta economicamente mais vantajosa, não realiza entregas diárias como parte do contrato, o que é uma condição essencial para a sua execução. Desse modo, justifica-se a convocação da segunda colocada, **M MARTINS FERREIRA LTDA**, em razão da desclassificação da primeira colocada.

Além disso, a empresa **M MARTINS FERREIRA LTDA** pertence ao ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação necessária referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A empresa ofertou o **segundo menor preço global** dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preços em apenso aos respectivos autos de aquisição.

É o que relato, à vossa apreciação.

Boa Esperança - MG, 31 de outubro de 2024.

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Do: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Compras

Caro Agente,

Conforme fica autorizado, determino a esse Setor, na vossa pessoa, tudo em obediência ao que determina a Lei nº 14.133/2021, que proceda a realização de processo pertinente destinado a aquisição de produtos de padaria, com fornecimento futuro e parcelado, mediante a já verificada existência de dotação orçamentária suficiente e dentre os demais procedimentos legais cabíveis, mormente encaminhamento à contadoria para respectivo empenhamento prévio.

Sem mais, agradeço

Boa Esperança - MG, 31 de outubro de 2024.

José Valter Netto

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II, do art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa **M MARTINS FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.923.043/0001-01, com sede na Avenida Luiz Finochio, nº 132, Bairro Nova Era, no município de Boa Esperança (MG), sob o valor de R\$27.353,87 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, COM FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO, A SEREM ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA.**

Boa Esperança - MG, 31 de outubro de 2024.

Ana Luiza Costa Alves
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DESPACHO DO PRESIDENTE

Com base no Ato de Dispensa de Licitação, autorizo a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA**, com fornecimento futuro e parcelado a favor da Empresa **M MARTINS FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.923.043/0001-01, com sede na Avenida Luiz Finochio, nº 132, Bairro Nova Era, no município de Boa Esperança (MG), sob o valor de **R\$27.353,87 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a lavratura do respectivo Contrato, se for o caso.

Boa Esperança - MG, 31 de outubro de 2024.

José Valter Netto

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



DISPENSA 62/2024
PROCESSO Nº 64/2023
CONTRATO Nº 10/2024

No dia trinta e um de outubro de 2024, **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, designada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.997.491/0001-97, com sede na Avenida 15 de outubro, 155 - 2º andar - Centro – Boa Esperança – MG, representada pelo seu Presidente **Vereador José Valter Netto**, e de outro lado a empresa

M MARTINS FERREIRA LTDA, designada **CONTRATADA**, CNPJ nº 01.923.043/0001-01, com sede na Avenida Luiz Finocchio, 132, Centro, Boa Esperança – MG, devidamente representada, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se dá com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o fornecimento futuro e parcelado de produtos de padaria, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança e conforme termo de referência.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1 O prazo deste Contrato vigorará de 01/11/2024 a 01/11/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.036 (59)	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente, com até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceite do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.1.1 O valor total estimado é de R\$27.353,87 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme orçamento constante do processo licitatório em referência.

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Câmara Municipal de Boa Esperança dos produtos entregues e/ou serviços prestados e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, de modo legível e sem conter rasura, emitida em nome da Câmara Municipal de Boa Esperança, informando o número de conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Boa Esperança.

4.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.7 A Câmara Municipal de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1 A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Boa Esperança;

4.7.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.7.3 A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Boa Esperança;

4.7.4 Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

4.7.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA V – REAJUSTE

5.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

5.2 Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.4.1 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.4.3 Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

5.4.4 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido na Unidade de Protocolo e Arquivo da Contratante**.

5.4.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada nos locais e horários solicitados pelo servidor responsável, observados todos os preceitos constantes em Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



6.2 Os produtos objeto da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, devidamente lacradas, de forma a garantir e permitir a completa segurança dos produtos durante o transporte;

6.3 Todas as despesas inerentes ao fornecimento, inclusive de fretes e despesas de entrega, deverão estar inclusas nos preços propostos.

6.4 qualitativos e quantitativos constantes no Documento de Formalização de Demanda são estimativas, podendo sofrer alterações de volume e substituição de itens de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

6.5 Os produtos deverão ser entregues frescos (do dia), podendo ser rejeitado o recebimento quando não ocorrer o cumprimento desta exigência.

6.6 Os produtos deverão ser entregues na quantidade exata da solicitação feita pelo servidor responsável, não sendo aceito a entrega parcial.

6.7 O prazo e condições de entrega acima estipulado deverão ser obedecidos na íntegra, sendo causa de execução das penalidades contratuais o não cumprimento desta exigência.

6.8 Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus à Câmara Municipal e cumprindo o prazo para conclusão da entrega do mesmo;

6.9 A quantidade convencionada para registro de preços, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, obedecendo a legislação pertinente.

6.10 Para efeito de pagamento, somente será(ao) aceita(s) a(s) nota(s) fiscal(is).

6.11 O objeto dessa contratação deverá, em sua totalidade, ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislação pertinentes para o mesmo.

6.12 Se verificada a desconformidade de algum dos produtos, o contratado vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas em decreto municipal.

6.13 A entrega dos produtos deverá ser feita com no mínimo uma hora de antecedência.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa vencedora, denominada **Contratada**, obrigará-se-á:

7.1.1 Fornecer os produtos convencionados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Boa Esperança-MG;

7.1.2 No interesse da administração, o quantitativo decorrente desta licitação poderá ser acrescido



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;

7.1.3 A contratada é responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela contratada;

7.1.4 A contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do fornecimento dos produtos objeto deste processo licitatório, salvo por autorização escrita pela administração;

7.1.5 sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete ainda à contratada:

a) assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento dos produtos;

b) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

c) fornecer os produtos, objeto desta licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

d) responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento;

e) submeter-se a inspeção e fiscalização da Câmara Municipal de Boa Esperança-MG.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Incumbe à Contratante:

8.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente;

8.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste contrato;

8.1.3 Não permitir que terceiro cumpra com as obrigações a que se comprometeu a licitante vencedora;

8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

8.1.5 Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, ou multa rescisória, porém as partes, poderão rescindir o pacto contratual quando se verificar a inobservância de quaisquer dos termos contratuais ora firmados.

CLÁUSULA X – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança -MG, por mais privilegiado que outro for, inobstante a idoneidade das partes, a fim de dirimir quaisquer questionamentos oriundos deste instrumento.

E por estarem em acordo, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas (02) testemunhas.

Boa Esperança - MG, 01 de novembro de 2024.

Contratante

José Valter Netto

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança

Contratada

M MARTINS FERREIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DE CONTRATO 10/2024

CONTRATO: CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, CPNJ: 00.997.491/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 62/2024

CONTRATADA: M MARTINS FERREIRA LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos de padaria, com fornecimento futuro e parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança.

FUNDAMENTO LEGAL ORIGINÁRIO: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, art. 75, inciso II.

VALOR: R\$27.353,87 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO: 1 (um) ano, compreendendo o período de 01/11/2024 a 01/11/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

Boa Esperança - MG, 01 de novembro de 2024.

José Valter Netto

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança